



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço - Trimestral	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	5
Errata	6
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.825, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta procedimento administrativo para fins de ressarcimento de danos a particulares ocorridos nas vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, para Celso Antônio Bandeira de Mello, havendo conduta estatal lesiva a bem jurídico de terceiro, o princípio da igualdade – inerente ao Estado de Direito – fundamenta a restauração do patrimônio jurídico do lesado;

CONSIDERANDO, outrossim, que, quando o Estado não é o autor do dano, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano, isto é, no descumprimento de dever legal que lhe impunha obstar o evento lesivo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, procedimento administrativo para fins de ressarcimento de danos a particulares ocorridos nas vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º. O procedimento administrativo previsto neste Decreto visa apurar os pressupostos cumulativos para responsabilização da Municipalidade, que são:

I - a ocorrência do fato administrativo, assim considerado como qualquer forma de conduta, comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao poder público;

II - o dano suportado pelo particular;

III - o nexo causal entre o fato administrativo e o dano, cabendo ao particular demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta da Administração.

Art. 3º. O procedimento administrativo terá início com requerimento formulado pelo particular, no qual deverá informar, com detalhes, o fato administrativo ocorrido, o dano suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

§ 1º O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Gestão Pública e seguirá os trâmites e prazos protocolares da Administração Municipal.

§ 2º O particular deverá anexar ao requerimento:

I - cópia dos seus documentos pessoais (RG, CPF, endereço e telefone), bem como documentos que comprovem a propriedade do bem lesado;

II - fotos que comprovem o dano sofrido, registradas logo na sequência à ocorrência do dano;

III - fotos do local onde se deu o fato, seja via pública, praça ou outro logradouro do Município, a fim de demonstrar inequivocamente o que deu causa ao dano narrado no requerimento;

IV - boletim de ocorrência com data do dia do fato;

V - três orçamentos para o conserto do bem danificado;

VI - indicação, com nome, RG, CPF, endereço e telefone de testemunha(s) que tenha(m) presenciado a ocorrência;

VII - outros documentos que se fizerem necessários, ou solicitados pela Administração, a comprovar o nexo causal entre o fato administrativo e o dano.

Art. 4º. Ao receber o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão Pública mandará autuá-lo e despachá-lo ao Departamento Jurídico, aos cuidados de escrivão lotado neste setor a ser designado para conduzir os trâmites necessários à instrução do procedimento.

Parágrafo único. O escrivão indicado no *caput* deste artigo não poderá ser membro da Comissão de Sindicância Investigativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a eventual necessidade de apuração de conduta de servidor municipal com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Como primeira providência, serão agendados dia e hora para oitiva do particular, a realizar-se nas dependências do Departamento Jurídico sob a condução do servidor de que trata o art. 4º, que colherá o depoimento do requerente, reduzindo-o a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo.

§ 1º As testemunhas indicadas pelo particular no requerimento serão ouvidas em dia e hora previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo servidor de que trata o art. 4, que os reduzirá a termo para a juntada aos autos do procedimento administrativo.

§ 2º Os servidores municipais em serviço na data e local do fato ou aqueles que possam auxiliar a elucidar o ocorrido em virtude das funções que desempenham junto à Administração, serão identificados pelas respectivas Secretarias Municipais e ouvidos em dia e hora previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo servidor de que trata o art. 4, que os reduzirá a termo para a juntada aos autos do procedimento administrativo.

Art. 6º. Caso seja preciso, poderá ser determinada, por meio de despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, a realização de diligência por servidor dos quadros da Administração no local do fato ou outro que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os ofícios requisitórios de documentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 3 de 11

ou outras provas importantes à instrução do procedimento, endereçados aos setores competentes, internos ou externos à Administração, serão assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 7º. Finalizada a fase instrutória de produção de provas, o servidor de que trata o art. 4º remeterá os autos a um dos procuradores do Município para análise e parecer jurídico.

Parágrafo único. Após a juntada do parecer, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal cuja pasta figurar como responsável pelo fato administrativo que deu causa ao dano do particular.

Art. 8º. Em posse dos autos do procedimento administrativo, o respectivo Secretário Municipal analisará e decidirá o pedido, determinando que se dê ciência ao particular.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão do Secretário Municipal, o particular poderá interpor recurso administrativo, que será juntado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Pública para análise e decisão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.826, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Impõe medidas restritivas que especifica acerca da fase de retomada segura das atividades constantes do Plano São Paulo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações instituídas no Plano São Paulo, divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, consistentes nas medidas de contenção da disseminação do novo coronavírus, bem como de suas variantes, neste ano de 2022;

CONSIDERANDO os artigos 42, XXXVII, e 44 da Lei nº 5.618, de 13 de novembro de 2020, que institui o Código de Vigilância Sanitária no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas novas medidas de retomada segura das atividades especificadas no Decreto Municipal nº 6.679, de 18 de agosto de 2021, e no Decreto Municipal nº 6.684, de 27 de agosto de 2021, cujo descumprimento acarretará a penalidade de Multa, no valor de R\$ 4.868,15 (35 UFMs).

Art. 2º Ficam vedadas as atividades que promovam aglomeração, seja em ambientes privados ou públicos, em especial a concentração de pessoas em calçadas, praças, parques, jardins e outras áreas de uso coletivo do Município, não podendo ser utilizadas para realização de eventos recreativos, comemorativos, de socialização e confraternização.

§ 1º Os eventos públicos de esporte e cultura, organizados em espaços abertos pela Municipalidade, ficam suspensos até segunda ordem.

§ 2º A realização de eventos em locais públicos necessitará da expedição de alvará especial pela Municipalidade.

Art. 3º. Em quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, fica vedada a permanência de público em pé sem a utilização de máscaras.

Art. 4º. Deverão ser observadas as seguintes determinações:

I - Obrigatório o distanciamento de 1 metro;

II - Aglomerações ficam proibidas;

III - Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes;

IV - Os Protocolos de higiene devem ser seguidos de acordo com o Plano SP.

Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto fica a cargo, em conjunto, ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores da Fiscalização em Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Divisão de Fiscalização, todos com apoio dos agentes da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Parágrafo único. O agente público e a autoridade fiscal competentes no exercício do poder de polícia administrativa poderão se valer de todos os meios adequados, a fim de dar fiel execução às regras previstas nesta norma.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.033, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial responsável pelo processo de inclusão dos idosos, segundo os critérios de elegibilidade e de priorização, ao Serviço República, denominado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 4 de 11

Vida Longa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.823, de 28 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial responsável pelo processo de inclusão dos idosos, segundo critérios de elegibilidade e de priorização, ao Serviço República, denominado Vida Longa, que será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria de Assistência e Inclusão Social e/ou do Departamento de Habitação Social:

Gabriel Safariz Pioltine Curi;

Tatiane Romão Milanez Pedroza.

II - Representante do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos (PAEFI):

Ivana Satti Busso.

III - Representantes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):

Juliana Helena Pinto Maldonado.

Fabrizio Godoi Spindola.

IV - Representante do Fundo Social de Solidariedade:

Cristiane Tozini Felicíssimo Zanetti.

V - Representante do Conselho Municipal do Idoso:

Angélica Carraro Paschoaloni.

Art. 2º. A Comissão Especial será destituída quando concluir os trabalhos de inclusão dos beneficiários ao Serviço República, denominado Vida Longa.

Art. 3º. Os servidores designados para integrar a Comissão Especial manterão todos os direitos e vantagens de seu cargo ocupado na Prefeitura Municipal, sendo que a participação na Comissão não implicará qualquer remuneração extra por tratar-se de serviço relevante.

Parágrafo único. O mesmo dispositivo é extensivo aos casos em que o membro não seja servidor público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.034, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora ANDREIA CLAUDIA MANSO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **ANDREIA CLAUDIA MANSO**, MERENDEIRA, nível II, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.035, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora TATIANE MARIN DA SILVA BOLDRIN.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **TATIANE MARIN DA SILVA BOLDRIN**, PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível XXI, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.036, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004, a servidora TANIA FLORENTINO DE PAULI BREDI.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 5 de 11

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até dois anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, a servidora **TANIA FLORENTINO DE PAULI BREDÁ**, PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível XXI, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.037, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo nº 01/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo nº 01/2022.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos servidores:

Cintia Ribeiro da Silva RG 29.889.854-8

Diva Helena Schiavon RG 24.532.149-4

Amanda Chiconello Braga RG 34.934.470-X

Art. 3º - A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de janeiro de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 0085/2021; CA= NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários LTDA; PR= 51/2021; O = Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material CBUQ faixa C e faixa D (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços no município de São José do Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 3.255.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais). DA= 13 de julho de 2021.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 149/2021; CA= Edvaldo Donizeti Callegari EPP; PR= 78/2021; O= Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação - Merenda Escolar e Aquisição de Hortifrúti para atender a demanda do Corpo de Bombeiro do Município de São José do Rio Pardo; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 993.807,49 (novecentos e noventa e três mil oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos); DA = 08 de outubro de 2021.

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Tomada de Preços nº 18/2021 - cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada no setor público para a prestação de serviço de elaboração do estudo da reforma administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, por meio de análise situacional e elaboração da minuta do projeto de lei adequado, organogramas, fluxogramas, cálculo do impacto financeiro em relação ao orçamento municipal, descrição e atribuição de cargos e funções, bem como apresentação de procedimentos para melhoria dos fluxos de trabalho, gestão e eficiência da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, composto de edital do certame e anexos nele citados, **a empresa Instituto Evoluta**, e eu, Daniela Perussi - Secretária Municipal de Gestão Pública, HOMOLOGO o presente processo, nos termos em que se encontra, bem como ADJUDICO o objeto a mesma empresa no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), nos termos da legislação de regência da matéria.

Extrato

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 6 de 11

Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 01/2022; CA= I9Medicmaterial Hospitalar EIRELI; PR= 012/2021; O= REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DO CORONAVÍRUS, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I V= R\$ **66.600,00** (sessenta e seis mil e seiscentos reais); P= 12 (doze) meses; DA = 12 de janeiro de 2022.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 02/2022; CA= Luiz Muradi Buffet LTDA; PR= 116/2021; O= Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit Lanche para atender a Lei nº 5125, implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, para pacientes e acompanhantes que realizam o tratamento em cidades distantes a partir de 100 km do nosso município. V= R\$ **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais); P= 12 (doze) meses; DA = 12 de janeiro de 2022.

Errata

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO:

Republicado na íntegra a Homologação do Pregão Presencial nº 012/2021 devido a erro na edição nº 766 de 11 de janeiro de 2021,

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregão eletrônico nº 012/2021 – cujo objeto refere-se a Ata de Registro de Preço para aquisição de Teste Rápido Antígeno para detecção qualitativa de Antígenos do Coronavírus, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), foi **ADJUDICADO PARCIALMENTE**, o Pregão eletrônico nº 012/2021 para Ata de Registro de Preço para aquisição de Teste Rápido Antígeno para detecção qualitativa de Antígenos do Coronavírus, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), fica adjudicado o item 01 no valor unitário de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) perfazendo o total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), à empresa **I9MEDICMATERIAL HOSPITALAR EIRELI**; e Eu, Izabel Cristina de Castro Navega - Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 7 de 11

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Portarias



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Portaria nº 1126, de 11 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a atribuição de aulas para o primeiro período letivo de 2022 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de normatizar o procedimento de atribuição de aulas em caráter de urgência;
- Ouvidas as necessidades apontadas pela Direção Acadêmica e orientações do Conselho Estadual de Educação – SP;

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de aulas ocorrerá por ordem decrescente de pontuação, de acordo com formulário elaborado e aprovado pelo CEPE, anexo a esta portaria;

- serão atribuídas em primeiro momento as aulas nas disciplinas de concurso/processo seletivo, dentro dos seguintes grupos, nesta ordem: docentes efetivos, docentes estáveis e docentes em processo seletivo vigente;
- serão atribuídas, em seguida, as disciplinas com aulas livres dentro dos seguintes grupos, nesta ordem: docentes efetivos, docentes estáveis e docentes em processo seletivo vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 8 de 11



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Artigo 2º - A pontuação de cada professor será divulgada em lista própria, sendo disponibilizado 3 (três) dias para recurso;

Artigo 3º - A escolha de disciplinas obedecerá à Deliberação CEE-SP nº 145/2006, ressaltando-se o disposto no Art. 1º dessa deliberação, transcrito abaixo:

“Art. 1º . Estão autorizados a exercer a docência nos cursos superiores, os docentes que alternativamente:

I- forem portadores de diploma de pós-graduação stricto sensu, obtidos em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei;

II- forem portadores de certificado de especialização em nível de pós-graduação, na área da disciplina que pretendem lecionar.”

Artigo 4º - A Direção Acadêmica e Coordenação de cada curso poderá restringir o número de aulas de cada docente por turma, a fim de garantir a variedade de docentes por sala;

Artigo 5º - Disciplinas de ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO serão atribuídas obrigatoriamente aos coordenadores de cada curso;

Artigo 6º - Os coordenadores deverão reservar 4 horários livres para coordenação;

Artigo 7º - Disciplinas de TCC para os cursos de ADMINISTRAÇÃO e BIOMEDICINA e EDUCAÇÃO FÍSICA – Bacharelado só serão atribuídas a professores com formação nas áreas de Administração e Biomedicina e Ed. Física – Bacharelado, respectivamente;

Artigo 8º - Os professores deverão informar, no ato da atribuição de aulas, suas disponibilidades de horários. Não serão aceitas solicitações de troca de horários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 9 de 11



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Artigo 9º - No caso de indisponibilidade de horários previamente acordados, ou inviabilidade nos horários, as aulas voltarão à atribuição, seguindo novamente toda a ordem de classificação;

Artigo 10º - O horário de aulas priorizará a redução ao máximo dos dias de aulas de cada professor, por exemplo: Se o professor tiver 4 aulas atribuídas, mesmo que em turmas diferentes, será priorizado colocar estas 4 aulas no mesmo dia;

Artigo 11º - Casos omissos serão avaliados pela Coordenação de cada curso em conjunto com a Direção Acadêmica;

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten
Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano
Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 10 de 11



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

Ficha para contagem de títulos – Atribuição de Aulas – FEUC

Nome do Professor : _____

Acrescentar cópias dos documentos comprobatórios na ordem sequencial desta ficha e grampeá-los.

I – Formação acadêmica (contagem não cumulativa , ou seja, conta-se a maior titulação)

1.1 – Cópia do Diploma ou equivalente de Pós-Doutor (20 pontos)

Área _____

1.2 – Cópia de Diploma de Doutor (15 pontos)

Área _____

1.3 – Doutorado em andamento (12 pontos)

Área _____

Acrescentar atestado de matrícula

1.4 – Cópia de Diploma de Mestre (10 pontos) . Área _____

1.5 – Mestrado em andamento (7 pontos). Área _____

Acrescentar atestado de matrícula

1.6 – Cópia de Certificado de especialização (5 pontos).

Área _____

(Obs. A área é importante, pois é um dos critérios para definir aderência)

II – Tempo de Serviço.

Tempo apurado pelo Setor de Recursos humanos (cada professor solicitará seu atestado de tempo junto ao Setor de Recursos humanos) **Data base** – dezembro do ano anterior – contar ano completo

1 ponto por ano de trabalho.

_____Anos _____ pontos.

III – Atualização

3.1 -Orientação de TCC: 1 ponto para cada orientação (máximo de 15 pontos). Apresentar certificado(s)

Total _____ Pontos _____

3.2 - Participação em bancas de TCC: 0,5 pontos por banca (máximo de 10 pontos).Apresentar certificado(s)

Total _____ Pontos _____

3.3- Participação/apresentação de trabalhos em Congressos, Simpósios, Encontros, Jornadas, etc. com carga horária mínima de 32 horas: 1 ponto por certificado.

Total _____ Pontos _____

3.4- Livros publicados ou Organização de livros: 1 ponto por livro (máximo de 10 pontos).

Total _____ Pontos _____

3.5 - Capítulos de livros : 1,0 ponto por capítulo (máximo de 10 pontos).

Total _____ Pontos _____

3.6 - Artigos publicados em Revistas e Periódicos: 1,0 pontos por artigo até o máximo de 10 pontos

Total _____ Pontos _____

3.7- Artigos publicados em jornais: 0,25 pontos por artigo.(Máximo de 5 pontos).

Total _____ Pontos _____

IV – Organização de eventos promovidos pela FEUC ou em parceria com a FEUC. – 1 ponto por evento (máximo de 5 pontos)

Total _____ Pontos _____

Total geral de pontos _____

FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA – FEUC

Rua Jorge Tibiriça, 451, Centro, São José do Rio Pardo/SP – CEP 13.720-000 - www.feuciopardo.edu.br | Telefone: 19 3608-4704



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 768

Página 11 de 11



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo-ISEEC
Credenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 147/04 de 14/09/2004, publicada no DOE-SP nº 174, seção I, página 16 em 15/09/2004. Autarquia Municipal. nº e-MEC IES 74. nº e-MEC Mantenedora 17227. Recredenciada pela Portaria CEE-SP/GP nº 75/2019 de 08/02/2019, publicada no DOE-SP nº 28, sessão I, página 42 de 09/02/2019.

(Os pontos serão apurados pela Secretaria Acadêmica após conferência das cópias dos documentos comprobatórios e ratificados pelo Diretor Acadêmico).

São José do Rio Pardo, _____ de dezembro de 2021.

Concordo com a pontuação.

Assinatura do Professor